ENC: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 02/2024

Seg, 01/04/2024 16:28

Para:Licitacao Prefeitura de Cotipora licitacao@cotipora.rs.gov.br>

Favor anexar ao processo e dar ciência aos interessados.

De: Bentomedi Centro de Especialidades Medicas e Exames <contato.bentomedi@hotmail.com>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 02/2024

Prezados,

de acordo com a Ata registrada na data de hoje, do Pregão Presencial 002/2024 (Aquisições de Serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem) segue Impugnação à Empresa CVD - Centro Veranense de Diagnóstico, inscrita no CNPJ 89986525-0001-51 diante do que segue:

1) Atestado de Capacidade Técnica:

O atestado de capacidade técnica da empresa supra citada durante o certame, não contempla o objeto licitado conforme o Anexo I.

A Instituição que forneceu o atestado de capacidade técnica descreveu os exames realizados, todavia não sendo compatível com o objeto do Edital em questão de forma satisfatória, delimitando de forma transparente os exames que de fato são realizados.

O exame eletroencefalográfico trata se de um estudo eletrofisiológico, não caracterizado como de fato um exame de imagem. Necessitando de forma imperiosa sua citação.

Ademais a individualização da realização do EEG sono de vigília (Item 1 e 2 do Anexo I) impacta negativamente na otimização da prestação dos serviços, limitando a efetividade e o bem estar do paciente, gerando deslocamentos e custos desnecessários ao Município.

2) Alvará Sanitário

A documentação de habilitação técnica não fora entregue conforme edital no seu item 11.1.5.1. Em seu lugar foi apresentado um protocolo de solicitação de renovação, o qual carece de avaliação e comprovação se a empresa está autorizada a realizar suas atividades. .

De acordo com a literatura, o Alvará Sanitário é o nome dado a uma autorização especifica fornecida pelas instituições governamentais através de um documento oficial, "este não apresentado", que possibilita a execução de determinado ato.

"É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Protocolo significa que uma das partes do processo apresentou algum pedido ou manifestação. Após a petição protocolada será analisado o que foi solicitado. A parte então terá que aguardar até uma manifestação definitiva gerando o documento solicitando neste certame.

O protocolo só significa que o licitante fez o requerimento daquele documento, mas não que ele efetivamente terá o documento regular (pode ser que, quando o documento for emitido, trate-se de uma certidão positiva por exemplo).

Por isso o requerimento não pressupõe nada, só que o licitante efetuou o requerimento do documento, mas não que o documento efetivamente é regular e possa ser aceito.

Sendo que o tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada

Marcela Dachery Representante Legal Bentomedi Centro de Especialidades Médicas e Exames ITDA